



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 091/2025

Dispõe sobre a autorização de permanência de até 2 (dois) acompanhantes para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas unidades de saúde das redes pública e privada no âmbito do Município de Campo Belo e dá outras providências.

A Vereadora subscrevente, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica assegurada a autorização de permanência de até 2 (dois) acompanhantes para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas unidades de saúde das redes pública e privada do Município de Campo Belo, tanto na observação quanto na consulta ou internação, inclusive em unidades neonatais, de terapia intensiva e/ou cuidados intermediários.

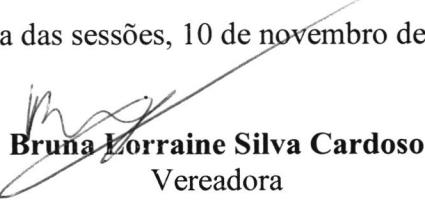
§ 1º. O(s) acompanhante(s) deverá(ão) apresentar na unidade de saúde laudo, ou atestado médico, ou Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) ou o Cordão Quebra-Cabeça para comprovação de que o paciente é portador do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§ 2º. A entrada e a permanência dos acompanhantes deverão ser registradas pelas unidades de saúde.

Art. 2º. Os estabelecimentos de saúde deverão afixar cartazes em local visível e de fácil acesso, informando sobre o direito do paciente portador de TEA assegurado pela presente lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 10 de novembro de 2025.


Bruna Lorraine Silva Cardoso
Vereadora



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa

Atualmente, a legislação municipal e estadual de Minas Gerais contempla diretrizes gerais para a inclusão de pessoas com TEA, como a Lei Estadual nº 24.786/2024, que institui o Sistema Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com TEA, e a Lei Municipal nº 11.416/2022, que estabelece diretrizes para acessibilidade e inclusão.

No entanto, não há previsão específica sobre a presença de dois acompanhantes nas unidades de saúde, tornando-se essencial a aprovação deste Projeto de Lei.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta matéria, garantindo um atendimento mais digno, inclusivo e humanizado às pessoas com TEA e suas famílias.